

## CERTIFICADO DE PARTICIPANTE



Administradora: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE  
CNPJ: 90.884.412/0001-24

Contatos

Atendimento: 0800 510 2596 (de telefone fixo) ou 51 3027 1221 (de telefone celular)

Site: [www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br](http://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br)

Endereço: Rua dos Andradas, 702/9º - Porto Alegre - RS

CeranPrev

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios: 2016.0022-47

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela  
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Rodrigo Sisnandes Pereira  
Presidente

**MODALIDADE DO PLANO**

Plano de benefício de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida, que prevê a concessão de benefício de Aposentadoria Normal, Pecúlio por Invalidez e Pecúlio por Morte.

**INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE NO PLANO**

Será através do Pedido de Inscrição e homologação pela Fundação CEEE.

**PERMANÊNCIA NO PLANO DE BENEFÍCIOS**

O Participante que tiver cessado o vínculo com a Patrocinadora poderá manter a inscrição no Plano, desde que requeira, após o recebimento de extrato institutos, no prazo de 60 dias, através do Termo de Opção, um dos Institutos abaixo:

**- Autopatrocínio:**

Consiste na opção do Participante com perda total da remuneração em manter o valor de sua contribuição e a da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios em níveis correspondentes àquela remuneração. O Participante em Autopatrocínio poderá requerer, por meio de requisição formal a FUNDACAO CEEE, a redução ou suspensão temporária do pagamento do valor da Contribuição Básica que caberia a Patrocinadora, por um período máximo de 12 (doze) meses.

**- Benefício Proporcional Diferido - BPD:**

Consiste na suspensão do pagamento das contribuições programáveis, a partir do mês da cessação do vínculo empregatício. Nessa condição, é necessário possuir pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao PLANO e não estar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

**CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO**

Será cancelada a inscrição:

I - No caso de Participante:

- quando vier a falecer;
- quando a requerer;
- quando deixar de recolher 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo exercício;
- quando do recebimento do Pecúlio por Invalidez.

II - No caso de Assistido:

- quando vier a falecer;
- quando receber o benefício de Aposentadoria Normal em pagamento único, sem opção ao recebimento de prestação mensal;
- quando do recebimento da última prestação da Aposentadoria Normal.

**CONTRIBUIÇÕES**

A contribuição dos Participantes ao Plano será conforme a seguir:

- básica:** É uma contribuição obrigatória e mensal que vai para a Conta Individual do Participante e serve para formação dos benefícios do plano. Esta contribuição corresponderá ao percentual entre 0,5% a 4,5% do Valor Base de Contribuição - VBC. Quem escolhe o percentual é o Participante;
- contribuição adicional:** É uma contribuição facultativa e mensal, correspondente a um percentual entre 0,5% e 7,5% sobre o Valor Base de Contribuição- VBC. Quem escolhe o percentual é o Participante;
- contribuição voluntária:** É uma contribuição facultativa de valor e frequência a ser estabelecido pelo Participante.
- retroativa:** Especificamente para os integrantes do quadro funcional da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano que efetivaram sua inscrição no CeranPrev em até 30 dias a contar desta data, será facultado realizar Contribuições Retroativas, com a respectiva contrapartida da Patrocinadora, conforme Regulamento do Plano. A Contribuição Retroativa de Participante corresponderá ao resultado obtido da aplicação do percentual entre 0,5% e 4,5% sobre o Valor Base de Contribuição - VBC, livremente escolhido pelo Participante, multiplicado pela quantidade de meses, conforme os períodos definidos abaixo.

- Para integrantes do quadro funcional da Patrocinadora em janeiro de 2014: quantidade de meses contados de janeiro de 2014 ao mês anterior à Data Efetiva do Plano.

- Para integrantes do quadro funcional da Patrocinadora com admissão após janeiro de 2014: quantidade de meses contados do mês de admissão ao mês anterior à Data Efetiva do Plano. As Contribuições Retroativas de Participante e de Patrocinadora poderão ser efetivadas em pagamento único ou em parcelas mensais descontadas diretamente na folha de pagamento.

**BENEFÍCIOS:**

Aposentadoria Normal:

- Ter rescindido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;
- Ter 10(dez) anos de contribuição ao Plano;
- Ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Forma de cálculo do benefício de Aposentadoria Normal:

Formação do Saldo da Conta Individual do Participante em Benefício - CIPB.

A CIPB, na Data de Início de Benefício, é dada por:

- 100% CIP - Conta Individual do Participante.
- 100% CPIP - Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.
- 100% CRP - Conta de Recursos Portados.

$CIPB = 100\% CIP + 100\% CPIP + 100\% CRP$

A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado, ao Participante, perceber até 25% do montante da CIPB, na forma de pagamento único e, o restante, em renda mensal pelo critério escolhido.

- O critério de recebimento da renda mensal será definido pelo Participante na data de concessão.

- O participante escolhe como será calculado seu benefício.

Opção 1: percentual do saldo de conta no Plano (entre 0,1% a 1,5%).  
Opção 2: definição de um prazo para recebimento do benefício (mínimo 5 anos).

A renda resultante no prazo escolhido tem de ser maior que uma Unidade Referencial do CeranPrev.

O Participante tem a opção de alterar uma vez o critério de recebimento do benefício de Aposentadoria Normal a cada ano, devendo requerer a alteração até dezembro.

O benefício será recalculado em dezembro e pago a partir de janeiro do ano seguinte, com base no saldo e critério estabelecido pelo Participante.

**Pecúlio por Invalidez**

Comprovar o recebimento da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. Se o Participante já aposentado pela Previdência Social por outro motivo que não a invalidez, vir a se invalidar, ele poderá receber este pecúlio desde que comprove já estar aposentado pelo INSS e que apresente laudo médico de invalidez, emitido e assinado por médico indicado pela Fundação CEEE.

Forma de cálculo do benefício de Pecúlio por Invalidez

O valor do benefício é igual ao saldo de conta (CIP+CPIP+CRP) acumulado no Plano.

O recebimento do Pecúlio por Invalidez implica na quitação de todos os direitos decorrentes da participação no CeranPrev.

**Pecúlio por Morte**

Falecimento do participante ou assistido.

Forma de cálculo do benefício de Pecúlio por Morte

O Pecúlio por Morte consistirá no pagamento do somatório do saldo da Conta Individual do Participante - CIP, do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP e da totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados - CRP, na data do requerimento.